



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 209/2022 – PROGE/BUJARU

Processo nº. 16.622/2022

Assunto: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº. 49/2021, firmado com a Empresa LGM GRÁFICA EIRELI EPP, para atendimento da Prefeitura Municipal de Bujaru/Pará.

Versam os presentes autos sobre pedido de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº. 03/2022 firmado com a empresa LGM GRAFICA EIRELI EPP, constituindo no 01º Termo Aditivo de prorrogação, conforme pedido expresso feito pela Secretária Municipal de Educação à Senhora Secretária Municipal de Administração de Bujaru, no qual informa sobre a necessidade de prorrogação conforme justificativa constante nos autos, bem como na necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a existência de saldo contratual.

Vieram os autos a esta Procuradoria para que seja analisado juridicamente a legalidade e a possibilidade de se aditar referido Contrato, de modo a prorrogar apenas a duração do mesmo por igual período, ou seja: 201 (duzentos e um) dias, mantendo-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93, dada a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

Informo que o Executivo Municipal manifestou interesse em continuar, tendo a Contratada também apresentado seu interesse em continuar com a avença da forma proposta, devendo apresentar suas certidões negativas atualizadas.

Antes de adentrar-se no mérito do presente caso, ressalva-se que este parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Isto posto, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

Foi juntada Cópia do Contrato nº. 49/2021 firmado com a empresa LGM GRAFICA EIRELI EPP.

Denota-se, ainda, que, deve-se juntar manifestação do fiscal do contrato, informando se há interesse na continuidade dos serviços, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Bujaru, mantendo-se o equilíbrio contratual, já que não importará em maior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que, uma vez sanada a pendência indicada, demonstrar-se-á viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda vigente, Lei Federal nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57.

Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço – como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
(...)

Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos. Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que ainda não atendeu às exigências legais, pendente de manifestação da equipe técnica responsável pela fiscalização e execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a nova prorrogação do contrato em análise.

ANTE O EXPOSTO, conforme documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, para elaboração do termo aditivo solicitado, sendo prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 49/2021 firmado com a empresa LGM GRAFICA EIRELI EPP, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, desde que sanadas as pendências apresentadas, pelo período de 201 (duzentos e um) dias, iniciando em 01/06/2022 e encerrando em 18/12/2022.

É o parecer.

À apreciação superior.

Bujaru, 20 de maio de 2022.

Alcemir da Costa Palheta Júnior
Procurador Geral do Município de Bujaru